RESOLUÇÃO Nº 035/2022 – CONSUNI

Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROFÁGUA.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº UNEMA-PRO-2022/04144, Parecer nº 002/2022-PRPPG/SSTS e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROFÁGUA, como segue:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º A Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, denominada de Instituição Associada, integra a rede nacional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – PROFÁGUA.

Parágrafo Único O objetivo do programa em rede é proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no país.

Art. 3º O PROFÁGUA é um curso presencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, que será conferido aos alunos regularmente matriculados e concluintes na unidade UNEMAT.

Art. 4º O PROFÁGUA tem duas áreas de concentração, cada qual com duas linhas de pesquisa:

I. Instrumentos de Política de Recursos Hídricos:

a) Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;

b) Metodologias para implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos.

II. Regulação e Governança de Recursos Hídricos:

a) Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;

b) Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A UNEMAT, como integrante da rede nacional, atende os requisitos estabelecidos no Regimento Geral do PROFÁGUA NACIONAL.

Parágrafo Único A permanência como Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior do PROFÁGUA NACIONAL, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I. Efetiva execução do projeto pedagógico do PROFÁGUA NACIONAL na Instituição Associada;

II. Resultado positivo na formação de egressos da Instituição Associada;

III. Qualidade da produção científica e técnica gerada pelo PROFÁGUA na Instituição Associada;

IV. Disponibilidade de infraestrutura física e de material, compatível com o número de alunos da Instituição Associada;

V. Qualidade e disponibilização dos dados e das informações pertinentes ao curso realizado na Instituição Associada, para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 6° O corpo docente do PROFÁGUA é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º Docentes Permanentes: aqueles que atuam no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica. O núcleo de docentes permanente do PROFÁGUA UNEMAT, deve ser composto por docentes que atendam aos seguintes critérios:

I. Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

II. Comprovar experiência em orientação acadêmica;

III. Apresentar produção científica e técnica coerente com a proposta do Programa;

IV. Não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu*, além deste mestrado profissional.

§2º Docentes Colaboradores: aqueles que atuam no curso em atividade específica, colaboração na oferta de disciplinas, participação em grupos de pesquisa e atividades de orientação e coorientação.

§3º Docentes Visitantes: aqueles que atuam no curso em atividade específica, colaboração na oferta de disciplinas, participação em grupos de pesquisa e atividades de orientação e coorientação.

§4º Professores oriundos de Instituições não associadas poderão ser docentes permanentes ou colaboradores a critério dos Conselhos Superior e Gestor do PROFÁGUA.

§5º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da CAPES, que estipula no máximo 30% de colaboradores.

Seção I
Das Competências do Corpo Docente

Art. 7º Compete ao corpo docente do Programa de Mestrado Profissional:

I. Desenvolver as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão do Programa;

II. Compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Pública do Trabalho Final do Mestrado;

III. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e, especificamente, sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo aos parâmetros da CAPES para avaliação docente e do Programa de Pós-Graduação;

IV. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa.

Seção II
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 8º Os docentes permanentes e colaboradores do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor Local do curso e estarão sujeitos à avaliação periódica quadrienal, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós-Graduação da UNEMAT e neste Regimento.

Parágrafo Único Para recredenciamento e descredenciamento docente, deverão ser observados critérios da produção científica, técnica e acadêmica, aplicando-se esses critérios também ao recredenciamento dos docentes acrescido dos itens:

I. Ter orientação concluída no PROFÁGUA no quadriênio;

II. Comprovar produção científica e técnica resultante de orientação no PROFÁGUA;

III. Ter ministrado disciplinas no PROFÁGUA no quadriênio.

Art. 9º Para credenciar-se no Programa, o docente deverá enviar requerimento ao Conselho, apresentando processo que atenda aos seguintes critérios:

I. Atuar em projeto de pesquisa, coletivo, institucional ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT;

II. Possuir experiência em orientação e/ou coorientação de discentes em nível de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *lato* e/ou *stricto sensu*;

III. Comprovar produção científica relevante (qualificada), vinculada a uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observando os critérios estipulados pela CAPES;

IV. Cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 10 O Conselho Gestor Local do Programa definirá os critérios do Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Parágrafo Único Os casos omissos referentes aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente serão definidos por normas específicas do Programa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11 O Programa de Mestrado Profissional está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT.

Art. 12 O PROFÁGUA UNEMAT, para fins operacionais, estrutura-se em quatro níveis:

I. Conselho Superior do PROFÁGUA;
II. Conselho Gestor do PROFÁGUA;
III. Conselho Gestor Local;
IV. Coordenação e da Secretaria do Curso.

Parágrafo Único As atribuições dos Conselho Superior e Gestor são definidas no Regimento Geral da Rede Nacional do PROFÁGUA.

Art. 13 O Conselho Gestor Local é responsável pela execução das diretrizes didático-científicas e administrativas, vincula-se administrativa e hierarquicamente aos Conselhos Superiores da UNEMAT, ao Conselho Superior e Gestor do PROFÁGUA e apresenta a seguinte composição:

I. Coordenador(a)
II. Vice-coordenador(a);
III. 03 (três) representantes docentes do quadro permanente credenciados do PROFÁGUA-UNEMAT;
IV. 01 (um) representante discente regular do curso, eleito por seus pares, com respectivo suplente;
V. 01 (um) profissional técnico da educação superior, vinculado à Pós-Graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único A representação docente e técnica terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se reeleição em todos os segmentos.

Art. 14 Compete ao Conselho do Curso:

I. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
II. Propor, a cada período, o cronograma acadêmico local e a distribuição da carga didática entre os membros do corpo docente local;

III. Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV. Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

V. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFÁGUA UNEMAT;

VI. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VIII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes, de acordo com as normas da UNEMAT;

IX. Homologar os nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão do mestrado; da comissão examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa Pública do trabalho de conclusão de curso;

XII. Homologar o quadro de orientadores, analisar as propostas de coorientação e avaliar mudança de orientação ou coorientação;

XIII. Homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras;

XIV. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XV. Julgar pedidos de desligamento de aluno do Programa;

XVI. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do curso;

X. Aprovar normas de credenciamento de novos docentes, bem como aprovar a inserção desses membros;

XI. Apreciar e homologar os critérios para distribuição de vagas para orientação de novos alunos.

Art. 15 O Conselho do Curso reunir-se-á em sessão ordinária a cada 90 (noventa) dias, ou extraordinariamente. A convocação será feita por seu Coordenador, formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião, podendo ser a distância, presencial ou híbrida.

§1º As reuniões somente poderão ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros;

§2º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate;

§3º Para cada reunião será lavrada uma ata.

Seção I
Da Coordenação e da Secretaria do Programa

Art. 16 A coordenação do PROFÁGUA UNEMAT, é a instância executiva do curso no âmbito local.

§1º A coordenação e a vice-coordenação do PROFÁGUA UNEMAT são exercidas por docentes credenciados como membros permanentes do curso;

§2º A coordenação do PROFÁGUA UNEMAT observará a legislação interna da UNEMAT;

§3º O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 anos.

Art. 17 O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e Profissionais Técnicos de Ensino Superior (PTES), vinculados ao Programa, em eleição convocada pelo Conselho Gestor Local.

§1º A forma de participação de docentes, discentes e PTES obedecerá ao estabelecido pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT (Resolução nº 029/2021);

§2º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser docentes efetivos da Universidade do Estado de Mato Grosso e do quadro permanente do Programa;

§3º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitido recondução de mandato.

Art. 18 Compete ao coordenador do Programa:

I. Coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II. Convocar e presidir o Conselho do Curso;

III. Representar o curso em todas as instâncias;

IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso;

V. Encaminhar aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos;

VI. Convocar a eleição dos membros do Conselho com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

VII. Organizar o Calendário e a programação do Programa, submetendo-os à aprovação do Conselho;

VIII. Propor a criação de Comissões no Programa;

IX. Preparar o plano de aplicação de recursos e a gestão financeira, submetendo-os à aprovação do Conselho do Curso;

X. Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

XI. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *Ad Referendum* do Conselho Gestor Local.

XII. Exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral do PROFÁGUA, pelas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT e por diretrizes do Conselho Gestor Local.

§1º Nos impedimentos temporários e eventuais do coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador, ou, na falta de ambos, por um docente escolhido, provisoriamente pelo Conselho;

§2º No caso de impedimento do coordenador ou do vice-coordenador, que resulte em vacância do cargo, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho do Programa, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a definição de um novo coordenador a quem transmitirá o cargo.

Art. 19 A Coordenação do PROFÁGUA UNEMAT conta com o trabalho da Secretaria do curso.

Parágrafo Único A Secretaria do Programa desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE), em conformidade com as normas institucionais vigentes e estará vinculada à Coordenação do Curso.

Art. 20 Compete à Secretaria do PROFÁGUA UNEMAT:

I. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao curso;

II. Coletar e sistematizar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES a ser enviado ao Conselho Gestor do PROFÁGUA;

III. Encaminhar ao Conselho Gestor Local os processos para exame e deliberação;

IV. Informar os docentes e discentes do Curso sobre as decisões do Conselho Gestor Local e dos demais Conselhos do PROFÁGUA;

V. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;

VI. Enviar a relação anual de discentes regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e ao Conselho Gestor Nacional do PROFÁGUA;

VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes e docentes do Programa;

VIII. Organizar os procedimentos de apresentação dos trabalhos finais.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 A admissão de alunos no PROFÁGUA UNEMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, conforme edital específico, lançado a cada ano, e avaliação de curriculum profissional do candidato.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas;

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor do PROFÁGUA.

Art. 22 Poderão matricular-se no PROFÁGUA UNEMAT os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Seção I
Do Desempenho Discente

Art. 23 A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho satisfatório correspondente aos conceitos que dão direito à aprovação.

Art. 24 A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de produção correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§1º A cada avaliação será atribuído um conceito (A, B, C, D ou E) referente ao aproveitamento do discente nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso;

§2º Os níveis de aproveitamento dos conceitos obedecem à seguinte classificação:

a) Conceito A - Excelente
b) Conceito B - Bom;
c) Conceito C - Regular;
d) Conceito D - Insuficiente;
e) Conceito E - Reprovado por faltas.

§3º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

a) 8,50 - 10,00, para o conceito "A";
b) 7,00 - 8,49, para o conceito "B";
c) 5,00 - 6,99, para o conceito "C";
d) 0,00 - 4,99, para o conceito "D";
e) conceito "E" não há equivalência.

§4º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina;

§5º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes;

§6º Todos os conceitos obtidos pelo discente deverão constar no histórico escolar;

§7º O discente poderá requerer ao Conselho do Curso a revisão da avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

Art. 25 O discente poderá ter no máximo 02 (dois) conceitos D em seu histórico escolar, no terceiro ele automaticamente será desligado do Programa.

§1º No caso de conceito D em uma disciplina, o discente poderá cursá-la novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito;

§2º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo Coordenador do Programa;

§3º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, podendo valer para isso o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado ou por e-mail cadastrado na coordenação do programa.

Art. 26 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá efetuar a matrícula conforme orientação disponibilizada na página do PROFÁGUA unidade UNEMAT.

Art. 27 A cada semestre, o aluno matriculado no Curso deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor Local em consonância com o Orientador.

Art. 28 Solicitações de cancelamento ou trancamento de disciplina ou matrícula institucional serão avaliadas pelo Conselho Gestor Local observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitida cancelamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez;

§2º Não será permitida o cancelamento de disciplinas no primeiro semestre do curso.

Art. 29 Para integralização do curso, o aluno do PROFÁGUA UNEMAT deverá totalizar 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 16 créditos (ou 240 horas) em disciplinas obrigatórias, 12 créditos (ou 180 horas) em disciplinas optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas e/ou técnicas, e 52 créditos (ou 780 horas) pela Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único É expressa em unidades de créditos, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, atividades complementares.

Art. 30 É considerada disciplina obrigatória as estabelecidas no projeto pedagógico do PROFÁGUA e que são ministradas no mesmo semestre em todas as instituições parceiras.

Parágrafo Único Dentre as disciplinas obrigatórias, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de Seminários, com 1 (um) crédito cada, uma local e outra Nacional, que objetivam a integração dos alunos e apresentação do projeto a ser desenvolvido para a conclusão do curso.

Art. 31 É considerada disciplina optativa aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais às Linhas de Pesquisa do curso e necessários ao desenvolvimento formativo e ao trabalho final, podendo ser ofertadas conforme deliberação do conselho PROFÁGUA UNEMAT, do rol de disciplinas elencadas no projeto do curso.

Art. 32 O prazo para integralização do curso compreende o máximo quatro semestres letivos, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula efetivada no sistema de controle acadêmico da UNEMAT.

§1º A integralização dos créditos em disciplinas deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de matrícula efetivada no sistema de controle acadêmico da UNEMAT;

§2º A prorrogação de prazo de integralização do curso poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado Local, ouvido o orientador, e por apenas 01 (um) semestre;

§3º Caso o aluno curse mais disciplinas além das previstas, os créditos obtidos serão computados no histórico do curso;

§4º O Aluno que não cumprir as exigências estabelecidas serão desligados do curso, após análise feita por seu Conselho Gestor Local;

§5º Casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Gestor Local, no âmbito de sua competência.

Art. 33 O aluno deverá realizar até o período estipulado no **Art. 29**, as seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

I. 12 meses: Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

II. 18 meses: Exame de Qualificação.

III. 24 meses: Defesa.

Parágrafo Único O não cumprimento destes prazos implica em uma solicitação de prorrogação a ser encaminhada pelo orientador e ser apreciada pelo Conselho Gestor Local.

Art. 34 O Exame de Qualificação consistirá na apresentação dos resultados preliminares da proposta para a gestão e/ou regulação de recursos hídricos perante banca homologada pela Coordenação do Curso, constituída por três docentes titulares e, incluindo o Orientador. A apresentação oral e a arguição do exame de qualificação deverão ser realizadas em sessão pública.

§1º O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

§2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês, contado a partir do início das aulas~~,~~ após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas/técnicas;

§3º O Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado. Registrado em Ata, indicando, quando for o caso, alterações necessárias que garantirão o bom nível do Trabalho Final do Mestrando. Compete ao orientador, tão logo termine o Exame de Qualificação, encaminhar à Secretária do Programa a ata de sua realização, devidamente assinada pelos membros;

§4º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse os 18º meses para integralização do Mestrado. Caso seja reprovado pela segunda vez, ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 35 A dissertação poderá ser em diferentes formatos previstos no Art. 7º, inciso VIII, parágrafo 3º da Portaria Normativa nº 7/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Parágrafo Único A dissertação poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como; dissertação, artigo, patente, registros de propriedade

intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, desde que aprovado em regimento e/ou instrução normativa do curso.

Art. 36 A avaliação da dissertação caberá à uma Comissão constituída por três MEMBROS: o orientador, que deve ser da instituição associada na qual o aluno está matriculado, um docente do PROFÁGUA-UNEMAT e um MEMBRO não vinculado ao programa e a instituição local.

§1º A Comissão de avaliação procederá à análise do texto da dissertação, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma. A sessão pública poderá contar com a participação dos membros internos e externos de forma presencial ou em sistema digital não presencial;

§2º À dissertação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado;

§3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

Art. 37 Ao aluno que cumprir com os requisitos será conferido o título de Mestre em GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, conforme quesitos estabelecidos no Regimento Geral PROFÁGUA, Regimento PROFAGUA UNEMAT e as normas gerais de funcionamento da Pós-Graduação da UNEMAT:

I. Integralizar no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas), no mínimo 16 (dezesseis) créditos em atividades complementares e 52 (cinquenta e dois) créditos referentes a dissertação, conforme previsto no artigo 29 deste Regimento.

II. Ser aprovado em Exame de Proficiência;

III. Ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV. Ser aprovado em apresentação da dissertação de Mestrado.

§1º A expedição do diploma fica condicionada entrega das adequações indicadas pela banca e homologação do Parecer final da Banca Examinadora pelo Conselho PROFÁGUA UNEMAT, após a entrega, na secretaria do programa, da documentação por parte do concluinte para assegurar a obtenção do título e ao cumprimento de normas administrativas vigentes;

§2º A dissertação final deverá ser inserida exclusivamente no formato digital no Sistema Acadêmico vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 38 Para a expedição de diplomas, depois de cumpridas as exigências regimentais e entrega da documentação comprobatórias pelo discente, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UNEMAT para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas, conforme normatização em vigor:

I. Requerimento do interessado encaminhado à secretaria do Programa;

II. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento, autenticada, contendo as averbações referentes à sentença judicial sobre alterações do nome, se for o caso;

III. Cópia do documento de identidade (RG) e Cópia do documento de cadastro de pessoa física (CPF);

IV. Cópia do Título Eleitoral;

V. Cópia do Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão Negativa de Débitos da Justiça Eleitoral;

VI. Cópia da carteira de reservista (para sexo masculino);

VII. Cópia autenticada em cartório do Diploma de graduação reconhecido. Se obtido no exterior, anexar declaração de reconhecimento do título por órgão responsável;

VIII. Cópia da Ata de defesa da Dissertação;

IX. Histórico Escolar do Mestrado, assinado pelo Coordenador do Curso;

X. Comprovação de inexistência de débito junto a Biblioteca (Programa e Campus);

XI. Declaração da Biblioteca Universitária de posse do exemplar da dissertação em formato digital;

XII. Entrega de versão digital à secretaria do Programa;

XIII. Parecer emitido pelo Programa, informando que o aluno cumpriu todos os requisitos e frisando a data a qual ele faz jus ao título de mestre;

XIV. Ofício da Coordenação do Programa encaminhando o processo.

Parágrafo Único Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá a seu registro nacional.

Seção I
Dos Alunos Especiais

Art. 39 Com a concordância do(s) docente(s) responsável(eis) pelo oferecimento da disciplina, o Conselho PROFÁGUA UNEMAT, poderá aceitar a inscrição de aluno especial que, sendo portador de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecido pela CAPES, pretenda cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho ou no aprimoramento profissional.

Art. 40 A admissão como Aluno Especial será definida por normativa interna do PROFÁGUA UNEMAT em disciplinas optativas, limitadas a um total de 6 (seis) créditos.

Art. 41 Ao aluno especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.

Parágrafo Único O PROFÁGUA aceitará o aproveitamento dos estudos decorrentes da condição de aluno especial, desde que observado o período de 02 (dois) anos, imediatamente anterior a aprovação e seu ingresso regular no Programa.

Seção II

Da Orientação e Coorientação

Art. 42 O professor orientador será indicado pelo Conselho Gestor Local PROFÁGUA UNEMAT dentre os professores credenciados, permanente, colaborador ou visitante.

Art. 43 Cabe ao Orientador:

I. Indicar as disciplinas optativas a serem cursadas pelo discente, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos e a pertinência com o projeto de pesquisa;

II. Orientar a elaboração do projeto de pesquisa, do texto de qualificação e da dissertação do aluno;

III. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

IV. Acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases;

V. Submeter ao Conselho Gestor Local o pedido de cancelamento ou trancamento de disciplina ou desligamento do programa do discente, quando for o caso, com as devidas justificativas;

VI. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa Pública da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora.

Art. 44 Será permitido o trabalho de coorientação ao docente, inclusive por docentes de outras instituições, que atendam aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação, desde que solicitada pelo orientador e aprovada pelo Conselho Gestor Local PROFÁGUA UNEMAT.

§1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho Gestor Local PROFÁGUA UNEMAT;

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Gestor Local PROFÁGUA UNEMAT designará um substituto, em qualquer fase do trabalho;

§3º O coorientador somente participará da Comissão do Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação na vacância do orientador, situações nas quais assumirá a presidência.

Art. 45 O número mínimo e máximo de orientação será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor Local, de acordo com as diretrizes da instituição.

Capítulo VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 As decisões do Conselho Gestor Local são suscetíveis de recurso.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor Local.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI